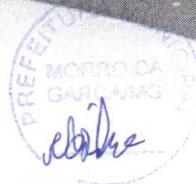


Belo Horizonte/MG, 23 de maio de 2022



À

Prefeitura Municipal de Morro da Garça
Estado de Minas Gerais

Na pessoa do Ilustríssimo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Sr. **CLÁUDIO AMADEU DA SILVA**

Praça São Sebastião, 440
Centro – Morro da Garça/MG
CEP.: 39248-000

Ref.: Contrarrazões ao Recurso Administrativo - Hidrominas

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 004/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: 014/2022

GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ 21.925.222/0001-95, com sede à Rua Américo da Costa Laje, 333, Petrópolis – Betim/MG - CEP 32.655-015, neste ato representada pelo Sr. Marco Antônio Paulo Brandi Pereira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 372.879.236-53 e portador do RG M-1.501.933 vem, respeitosamente, à presença de Vossas Senhorias, interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

formulado pela empresa **HIDROMINAS POÇOS ARTESIANOS LTDA**, tendo em vista as razões fáticas e de direitos abaixo aduzidas.

I – DOS FATOS

Aberta a sessão e credenciadas as empresas interessadas, o i. Responsável passou à análise da documentação de habilitação das empresas, julgando habilitadas a ora **CONTRARRAZOANTE** e a empresa **ADRIANO RICARDO MALTA MENDES 03881391614**

Rua Américo da Costa Laje, 333
Petrópolis
Betim - MG - CEP: 32.655-015
Tel.: 31-3384.9222



Equipaçoas

Tecnologia em Bombeamento de Água.



Todavia, o Representante da **CONTRARRAZOANTE**, também signatário deste, prontamente, manifestou sua discordância no que tange à habilitação da empresa retromencionada e à documentação apresentada pela empresa HIDROMINAS POÇOS ARTESIANOS LTDA, conquanto ambas tenham apresentado documentação em desconformidade com as exigências editalícias e não mereçam, de nenhum modo, prosseguir na disputa deste certame.

Esta última, insatisfeita, interpôs o Recurso Administrativo em epígrafe questionando a decisão do i. Pregoeiro em sessão apesar de, data máxima vênua, o direito não lhe assistir.

Desta feita, esta Licitante apresenta as suas Contrarrazões Recursais a fim de ver ambas as empresas recorridas inabilitadas antes da continuidade da sessão e disputa de preços.

II – DOS FUNDAMENTOS PARA INABILITAÇÃO DA EMPRESA HIDROMINAS

Em suas fundamentações, a empresa **Hidrominas Poços Artesianos** alega que não cometeu ilegalidades e assevera que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura de Cordisburgo seria válido.

Todavia, é patente que esta descumpriu totalmente o Edital, contrariando as disposições constantes no item 7.2 em suas letras B, B.5, C e C.1, que dizem respeito às documentações de habilitação, além do item 5.5.1.3, que trata especificamente da Qualificação Técnica.

Conforme possível observar da documentação juntada pela empresa Hidrominas, não há em nenhuma das páginas a chancela eletrônica do CREA que comprove a autenticidade e validade dos documentos, tal como a apresentada no Atestado de Capacidade Técnica colacionado por essa Licitante abaixo, a título de exemplo:



Essa situação é, inclusive, previamente descrita no edital que em seu item C.1 expressamente veda qualquer outra forma de certificação, apontando a impossibilidade de se utilizar, por exemplo, as certificações através de Carimbo.

Rua Américo da Costa Lage, 333
Petrópolis
Betim - MG - CEP: 32.655-015
Tel.: 31-3384.9222

Handwritten signatures in blue ink.



Equipaçoas

Tecnologia em Bombeamento de Água.



Veja-se:

c.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos. ✓

Ademais, além das razões destacadas pela Recorrente em sua peça, observamos ainda que não houve a juntada de Comprovação de Contratação de Profissional com ou sem vínculo empregatício, o que contraria a disposição dos itens B e B.5 do Edital:

b) Comprovação de vínculo empregatício entre a proponente e o profissional por ela indicado como Responsável Técnico - RT. No caso de sócio, a comprovação se fará pela apresentação do Contrato Social ou a sua Última Alteração. ✓

b.1) A prova de vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) mencionado(s) na alínea anterior com a empresa licitante deverá ser feita por meio de um dos seguintes documentos: ✓

b.2) Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou ✓

b.3) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou ✓

b.4) Contrato Social ou último aditivo se houver; ou ✓

b.5) Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício. ✓

Todas essas situações apontam, novamente, para o descumprimento da letra "L" do subitem 7.2.1 do Edital que dispõe acerca da ausência de apresentação de documentos e assevera a implicação de inabilitação para quem descumpri-la.

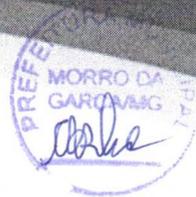
D) A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante. ✓

Nesse sentido, **não merece ser outra a decisão senão a manutenção da inabilitação da empresa Hidrominas Poços Artesianos**, em consonância com o ocorrido em sessão e com as razões apontadas neste instrumento.



Equipapocos

Tecnologia em Bombeamento de Água.



DA CONCLUSÃO

Desta feita, e diante de todo o exposto, requer:

- a) Seja mantida a inabilitação da empresa **Hidrominas Poços Artesianos**, em consonância com o apresentado e, em especial, pela ausência de certificação válida de seus documentos perante o CREA, o que enseja o descumprimento das disposições editalícias.

Sem mais para o momento, despedimo-nos e nos colocamos à inteira disposição para sanar quaisquer dúvidas e prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Cordialmente,

21.925.222/0001-95

**GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS
ARTESIANOS EIRELI**

Rua Américo da Costa Lage, 333
Bairro Petrópolis - CEP: 32.655-015

BETIM - MG

GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME

21.925.222/0001-95

Rua Américo da Costa Lage, 333
Petrópolis
Betim - MG - CEP: 32.655-015
Tel.: 31-3384.9222



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

*Processo nº 014/2022 - Tomada de Preço nº 004/2022 - Licitação:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de
perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano na Comunidade Rural do
Riachinho, Município de Morro da Garça, em atendimento à Resolução
SEGOV nº 011, de 03 de maio de 2022.*

Recorrente: HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

RELATÓRIO

Cuida-se de recurso apresentado, tempestivamente, em 20/04/2022, pela licitante, **HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA**, em face de seu inconformismo contra a decisão da Comissão de Licitação, que a inabilitou no certame, por entender que não comprovou sua capacidade técnica vinculada ao CREA/MG, descumprindo o disposto no item 7.2, alínea "C.1" do edital. Alega que, "... toda documentação, inclusive o Atestado de Capacidade Técnica, estão de pleno acordo com o previsto no Edital, (...) acostou sim ao processo licitatório o Atestado de Capacidade Técnica, emitido pelo Município de Cordisburgo/MG, onde consta a ART. (...) a Certidão de Acervo Técnico (CAT) sob o número MG 20210315350, cujo número foi substituído pelo MG 20210218842 por erro de digitação, (...) que o Atestado de Capacidade Técnica emitido pelo Município de Cordisburgo está vinculado ao CREA, (...) fora jungida ao processo a ART emitida pelo CREA com a chancela eletrônica (...). Por fim, requereu o recebimento do recurso e que seja declarada **HABILITADA ...**".

Despacho, em 12/05/2022, do Exmo. Senhor Prefeito Municipal adotou a medida cautelar e determinou à Comissão a suspensão imediata dos atos relativos à licitação da Tomada de Preço nº 004/2022, nos termos do art. 109, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Concedido o prazo legal, somente a licitante, **GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME** apresentou no dia 24/05/2022, suas contrarrazões, que **DEIXAMOS DE CONHECER** por ser **INTEMPESTIVA**, tendo em vista que a mesma foi intimada para contrarrazoar no dia 16/05/2022, sendo assim, o prazo final para apresentar as contrarrazões foi no dia 23/05/2022.

É o breve relatório.

DA DECISÃO

Primeiramente, para iniciarmos a decisão, devemos reportar ao edital e seus anexos que são a lei do processo, sendo que os mesmos devem estar sob a égide do Princípio da Legalidade, ou seja, a atividade administrativa não deve ser exercida em contraste com a lei, porquanto o fundamento jurídico de toda e qualquer ação administrativa pressupõe a autorização dela.

O Princípio da Legalidade, no âmbito exclusivo da Administração Pública, significa que esta - ao contrário do particular, que pode fazer tudo que não seja proibido em lei - **só poderá agir segundo as determinações legais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 9 . 2 4 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Nosso doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello nos ensina que:

"O Princípio da Legalidade é o fruto da submissão do Estado à lei. É em suma: a consagração da idéia de que a Administração Pública só pode ser exercida na conformidade da lei e que, de conseguinte, a atividade administrativa é atividade sublegal, infralegal, consistente na expedição de comandos complementares à lei."

De outro lado, o art. 3^a da Lei 8.666/93, estabelece a competitividade como um dos princípios do procedimento Licitatório:

Art. 3º: "A licitação destina-se a garantir a observância ao princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que são correlatos." (grifos nossos)

Vejamos o que diz a doutrina:

"A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre eventuais interessados possibilita à administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa. Além da competitividade, que é reconhecida pela ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com os outros princípios pertinente, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedadas cláusulas ou condições restritivas do caráter competitivo, motivadas por situações impertinente ou irrelevantes para obtenção do objeto contratual." (Charles, Ronny. Leis de Licitações Públicas comentadas. 2^a Ed. Jus Podivm. 2009. Salvador)

Segundo Marçal Justen Filho isonomia significa:

"Isonomia significa o direito de cada particular na disputa pela contratação administrativa, configurando-se a inviabilidade de restrições abusivas, desnecessárias ou injustiçadas. Trata-se, então, da isonomia como tutela aos interesses individuais de cada sujeito particular potencialmente interessado em ser contratado pela Administração." (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 14^a Ed. Dialética. São Paulo. 2010)

Assim, examinando cada ponto discorrido na peça recursal da empresa HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA em confronto com a legislação e com os entendimentos doutrinários e jurisprudenciais correlatos, exponho abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final.

O ponto central da questão posta em debate diz respeito à decisão da Comissão que, inabilitou a licitante HIDROMINAS – POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.



Impende destacar que o item 7.2.1, letras "C" e "C.1" do edital estabelece:

"7.2.1 - Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

(...).

c) Comprovante de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa licitante OU do responsável técnico, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.**

c.1) **O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a (s) respectiva(s) certidão(ões) do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos.** (Grifos nossos)

Destarte, como mencionado acima, a qualificação técnica, somente, estará habilitada no certame o licitante que apresentar atestado de capacitação técnico-operacional, em nome da empresa ou do responsável técnico e, O ATESTADO E/OU CERTIDÃO, SOMENTE, SERÁ ACEITO COM A RESPECTIVA CERTIDÃO DO CONSELHO DE CLASSE.

A Secretaria Executiva Do Ministério Da Transparência E Controladoria-Geral Da União, por meio da NORMATIVA nº 6, de 24 de setembro de 2018, orientou:

"Art. 1º Esta Orientação Normativa objetiva padronizar os procedimentos para a emissão de Atestado de Capacidade Técnica pelas áreas técnicas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU, responsáveis pelo seu fornecimento.

*Art. 2º **O Atestado de Capacidade Técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme previsto no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666, de 1993.***

*§1º **O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser emitido em nome de pessoas físicas e jurídicas, podendo integrar o acervo da empresa e também do profissional que presta serviços em seu nome.*** (Grifos nossos)

O TCU no Acórdão 1452/2015-Plenário salientou que **"o registro de atestados de capacidade técnica somente podem ser exigidos se existir legislação aplicável à atividade prevendo que o Conselho de Fiscalização profissional mantenha controle sobre cada atuação realizada"**. (grifos nossos)

Assim, o edital apenas deverá solicitar o registro de atestados de capacidade técnica junto a entidades profissionais competentes que, efetivamente, registrem os atestados e mantenham



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 39.248-000

C N P J 17695040/0001-06

controle e fiscalização de cada atuação/trabalho realizado, como ocorre no caso de obras e serviços de engenharia referente aos atestados de capacidade técnico-profissional junto aos CREAs. *scato*

Portanto, para fins de participação nos procedimentos licitatórios, a comprovação de capacidade técnica, no presente caso, deverão os interessados atenderem a todas as condições exigidas no item 7.2.1, letras "C" e "C.1" do edital, ou seja, apresentar atestado de capacidade técnica que poderá ser em nome da licitante ou do responsável técnico.

No caso da licitante, HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, a mesma NÃO apresentou o atestado de capacidade técnica com a chancela do Conselho de Classe, no presente caso, do CREA, e como no edital está bem claro no item 7.2.1, letra "c.1" que "o atestado e/ou certidão (...) somente será aceito com a respectiva certidão do CREA/CAU, não sendo aceitas certificações através de carimbos", entende-se esta Comissão que a licitante NÃO atendeu aos requisitos do edital, portanto, **razão não assiste** a Recorrente.

Diante do exposto, esta Comissão de Licitação, após as justificativas acima apresentadas, **MANIFESTA PELA DECISÃO DE JULGAR IMPROCEDENTE O RECURSO apresentado MANTENDO NA INTEGRA A DECISÃO CONSTANTE NA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DATADA DE 09/05/2022 que inabilitou a licitante HIDROMINAS – POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.**

E, em atendimento à legislação pertinente, submete à apreciação da autoridade superior a presente manifestação da decisão desta Comissão de Licitação referente à IMPROCEDÊNCIA DO RECURSO.

Morro da Garça/MG, 31 de maio de 2022.

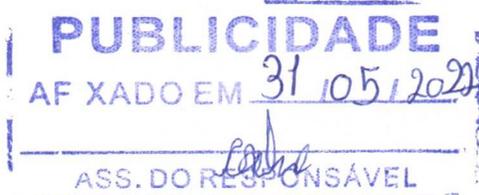
Abáudio Amador do Salvo

Presidente da Comissão

Lago Marques dos Neves

Membro da Comissão

[Assinatura]
Membro da Comissão



[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

albe

**Processo nº 014/2022 - Tomada de Preço nº 004/2022 – Licitação:
Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de
perfuração e instalação de 01 (um) poço artesiano na Comunidade Rural do
Riachinho, Município de Morro da Garça, em atendimento à Resolução
SEGOV nº 011, de 03 de maio de 2022.**

Recorrente: HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA.

Diante das razões de fato e de direito expostas pela Ilustre Comissão de Licitação, em sua manifestação sobre o recurso apresentado pela empresa HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, que decidiu pela improcedência do recurso, a qual acolho, mantenho na íntegra a r. decisão para NEGAR-LHE PROVIMENTO AO RECURSO APRESENTADO.

Intime-se e publique-se.

Morro da Garça/MG, 01 de junho de 2022.

Márcio Túlio Leite Rocha
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA
Prefeito Municipal



albe

gm



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Morro da Garça/MG, 02 de junho de 2022.

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a que o recurso apresentado pela licitante "HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA", referente ao Processo nº. 014/2022, Tomada de Preço nº 004/2022, **foi julgado improcedente**.

Em anexo, cópia do despacho do Sr. Prefeito Municipal e da decisão da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão

Ilma. Sra.

Jane Mendes da Rocha

DD. Representante da HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPessoal LTDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248-000

CNPJ 17695040/0001-06

Morro da Garça/MG, 02 de junho de 2022.

Prezado Senhor,

Comunico a V. S^a que **o recurso** apresentado pela licitante "HIDROMINAS - POÇOS ARTESIANOS SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA", referente ao Processo n^o. 014/2022, Tomada de Preço n^o 004/2022, **foi julgado improcedente.**

Em anexo, cópia do despacho do Sr. Prefeito Municipal e da decisão da Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

Presidente da Comissão

Ilmo. Sr.

Marco Antônio Paulo Brandi Pereira

DD. Representante da GEOPOÇOS TECNOLOGIA EM POÇOS ARTESIANOS EIRELI - ME.